

Art. 8º O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações.

Art. 9º O edital e o respectivo regulamento do chamamento público deverão ser disponibilizados no Diário Oficial correspondente, em jornais de grande circulação e por meios eletrônicos, contendo o prazo de inscrição.

Art. 10. O ente contratante deverá acompanhar todo o processo de credenciamento, podendo designar comissão especial para este fim.

Art. 11. No caso de contratação por inexigibilidade de licitação, como condição de eficácia dos atos, o gestor do SUS deverá publicar extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, por força do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Os contratos vigentes permanecerão regidos e executados de acordo com as regras do tempo de sua celebração.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 85, Seção 1, do dia seguinte, pág. 58, e republicada no Diário Oficial da União nº 94, Seção 1, de 19 de maio de 2010, pág. 34.

RICARDO BARROS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de novembro de 2016

Nº 65 - Ref. Processo nº 25000.001075/2012-81. Interessado: INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS. DECISÃO: À vista do que consta dos autos, acolho o PARERECER nº 01320/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, e o DESPACHO nº 69129/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, pelas razões de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No Anexo I, da Portaria nº 1.850, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 50, onde se lê:

AP	Macapá	R\$ 176.600,00	R\$ 32.500,00	R\$ 209.100,00
TOTAL AP		R\$ 176.600,00	R\$ 32.500,00	R\$ 209.100,00

leia-se:

AP	Amapá	R\$ 176.600,00	R\$ 32.500,00	R\$ 209.100,00
TOTAL AP		R\$ 176.600,00	R\$ 32.500,00	R\$ 209.100,00

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, resolve:

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal; e

Considerando a necessidade de obter informações integradas sobre a atividade assistencial desenvolvida pela Atenção Básica no território nacional, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica e a avaliação dos serviços de saúde; resolve:

Art. 1º Definir que o registro das informações relativas às ações da atenção básica deverá ser realizado por meio de prontuários eletrônicos do paciente.

§ 1º Entende-se como prontuário eletrônico um repositório de informação mantida de forma eletrônica, onde todas as informações de saúde, clínicas e administrativas, ao longo da vida de um indivíduo estão armazenadas, e suas características principais são: acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais; recuperação de informações clínicas; sistemas de apoio à decisão e outros recursos.

Art. 2º Definir o prazo de 10 de dezembro de 2016 para que os municípios enviem as informações por meio de prontuário eletrônico ao Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB).

§ 1º Caso o município não tenha condições de enviar as informações ao SISAB por prontuário eletrônico, o mesmo deverá preencher o formulário de justificativa, no sistema de controle de uso do eSUS AB disponível em <http://dabsistemas.saude.gov.br/sistemas/controleUsoEsus>.

§ 2º O prazo máximo para preenchimento e envio da justificativa será dia 10 de dezembro de 2016.

§ 3º Caso o município não tenha transmitido as informações de saúde dos cidadãos por prontuário eletrônico e não envie a justificativa no prazo estabelecido, serão suspensas as transferências de recursos financeiros relativos ao Componente Variável do Piso de Atenção Básica (PAB Variável), referente às equipes de atenção básica.

§ 4º Após a regularização do envio das informações ou de justificativa, o município poderá solicitar os créditos retroativos, conforme disposto na Portaria nº GM/MS 2.488, de 21 de outubro de 2011.

§ 5º As justificativas encaminhadas, via sistema de controle de uso do eSUS AB, serão analisadas pelo Departamento de Atenção Básica, que avaliará o deferimento ou indeferimento da justificativa dos municípios.

RICARDO BARROS

Ministro de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA

Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo do art. 3º da Resolução nº 3/CIT, de 16 de agosto de 2016.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo para apresentação da proposta de revisão do Decreto nº 7.508, pelo Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite para apreciação, com vistas à pactuação na reunião do Plenário da CIT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Ministro de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA

Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.041, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Subdelegação da competência para a celebração de Termos de Cessão de Uso de Credenciais de Acesso ao Web Service do Sistema do Cartão Nacional de Saúde custodiado pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS visando à sua utilização pelos estabelecimentos de saúde interessados.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54 do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, nos termos do disposto no artigo 40, inciso VI, da Portaria GM/MS nº 3.965, de 14 de dezembro de 2010 e

Considerando a Portaria nº 93/GM/MS, de 05 de fevereiro de 2003, que delega competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde para firmar convênios, contratos e instrumentos similares, inclusive termos aditivos, destinados à transferência, ou não, de recursos a órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal e, privadas sem fins lucrativos;

Considerando as atribuições regimentais incumbidas ao Departamento de Informática do SUS, nos termos dos incisos do art. 10-A do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013; e

Considerando a regulamentação do Sistema do Cartão Nacional de Saúde, aprovada pela Portaria GM/MS nº 940, de 28 de abril de 2015, que por meio do seu parágrafo único do art. 5º, atribui ao Departamento de Informática do SUS o desenvolvimento, a guarda e a manutenção das bases de dados do Sistema Cartão, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência para celebrar Termos de Cessão de Uso de Credenciais de Acesso ao Web Service do Cartão Nacional de Saúde - CNS ao Coordenador-Geral de Análise e Manutenção - CGAM/DATASUS, área responsável pelo Cartão Nacional de Saúde no âmbito do Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, cabendo-lhe formalizar e assinar os referidos instrumentos perante os estabelecimentos de saúde público ou privado, previamente habilitados, observadas as normas e a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 449ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de julho de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.072208/2014-20	UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES, reconhecendo a legalidade do lançamento efetuado em virtude das pendências relativas ao recolhimento de Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde - TPS, referente ao exercício de 2011.
33902.799224/2011-11	UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES, reconhecendo a legalidade do lançamento efetuado em virtude das pendências relativas ao recolhimento de Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde - TPS, referente ao exercício de 2009.
33902.071876/2014-30	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES, reconhecendo a legalidade do lançamento efetuado em virtude das pendências relativas ao recolhimento de Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde - TPS, referente ao exercício de 2011.
33902.441425/2015-55	UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES, reconhecendo a legalidade do lançamento efetuado em virtude das pendências relativas ao recolhimento de Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde - TPS, referente ao exercício de 2012.